



Avenida Bias Fortes, 431 - Bairro Lourdes - CEP 30170-011 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 32/2026/CGDPMG

Dispõe sobre a atuação quando há advogado constituído e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das competências que lhe conferem o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, e o art. 32 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, na forma do art. 105, IX, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional dos seus membros;

CONSIDERANDO a conveniência de revogar Orientações Funcionais editadas pela Corregedoria-Geral no passado, bem como de atualizar e compilar as que ainda se fazem necessárias em forma de Instrução Normativa, instrumento mais adequado à finalidade de orientação da atividade funcional e da conduta de membros e servidores (art. 32 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003);

CONSIDERANDO as cautelas necessárias ao ingresso e à atuação da Defensoria Pública em processos e procedimentos judiciais ou administrativos em que a pessoa assistida esteja representada por advogado ou venha a constituí-lo, em observância ao regime jurídico institucional e aos atos normativos internos;

CONSIDERANDO as distinções fundamentais entre a natureza da atuação institucional no processo civil e nos diversos procedimentos de natureza criminal;

CONSIDERANDO o disposto nas Deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais que normatizam aspectos da atuação funcional em feitos com procurador constituído;

INSTRUI:

Art. 1º O defensor público deve se abster de assistir partes que possuam advogado constituído nos autos, ressalvadas situações específicas previstas no ordenamento jurídico, tais como:

I - *custos vulnerabilis*;

II - órgão de execução penal;

III - defensor da criança ou adolescente

Art. 2º Se a pessoa interessada nos serviços da Defensoria Pública possuir advogado constituído nos autos, a atuação institucional fica condicionada à renúncia ou à revogação do mandato, bem como à observância das demais formalidades previstas em Deliberação própria.

Art. 3º Em processos já acompanhados pela Defensoria Pública, o defensor público deixará de atuar quando for juntada nos autos procuração outorgada pela pessoa assistida a advogado, independentemente da natureza ou extensão dos poderes previstos no instrumento e da existência de providência pendente ou prazo em curso.

Art. 4º No âmbito criminal e infracional, ocorrendo omissão na atuação do advogado constituído ou renúncia, e realizada a intimação do defensor público para atuar, este deve requerer previamente a intimação pessoal da parte para exercer o seu direito de constituição de novo advogado para a continuidade da defesa.

Parágrafo único. Inexistindo nova constituição estará configurada a hipótese de atuação institucional.

Art. 5º No âmbito cível, havendo renúncia do advogado constituído e realizada a intimação do defensor público, a atuação fica condicionada, como regra, à submissão da parte ao devido procedimento administrativo necessário à concessão da assistência jurídica integral e gratuita.

§1º Na hipótese do *caput*, o defensor público pode, a seu critério, requerer nos autos a intimação da parte para que compareça à DPMG ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

§2º Excepcionalmente, no exercício de sua independência funcional e quando houver nos autos elementos que indiquem a situação de vulnerabilidade da parte, o defensor pode avaliar a possibilidade de atuação imediata, adotando em seguida as providências administrativas de praxe.

Art. 6º Nos processos afetos ao Tribunal do Júri, em caso de ausência do advogado constituído na sessão plenária ou abandono no curso dos trabalhos, a atuação do defensor público pode se orientar pelas seguintes diretrizes:

I - existência de pronunciamento judicial sobre a falta de escusa legítima ou justo motivo, não cabendo ao defensor valorar o mérito da decisão;

II - prévia intimação do acusado para constituir novo advogado ou declarar a impossibilidade de fazê-lo;

III - intimação do defensor público com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a nova sessão plenária.

Parágrafo único. A atuação institucional a que se refere este artigo pressupõe a assunção integral do processo, observado o disposto no art. 8º.

Art. 7º Os atos judiciais de designação ou nomeação de defensor público devem ser recebidos como intimação para a análise da presença de hipótese de atuação institucional e do cabimento da assistência jurídica integral e gratuita no caso concreto.

Art. 8º É indevida a atuação *ad hoc* destinada a suprir a ausência de advogado constituído, especialmente para:

I - realizar atos processuais isolados, inclusive em cartas precatórias;

II - permanecer à disposição do juízo para eventual realização de audiências ou sessões de julgamento, inclusive plenárias do Tribunal do Júri.

Art. 9º É indevida a outorga de procuração ou a realização de substabelecimento para qualquer modalidade de atuação do defensor público.

Parágrafo único. Para a realização de ato que exija poderes especiais, o defensor público deve colher anuência expressa da pessoa assistida em apartado, por meio físico ou eletrônico, ou a assinatura em conjunto na respectiva peça.

Art. 10. A atuação do defensor público nas audiências de custódia será regida por normas específicas.

Art. 11. Ficam revogadas as Orientações Funcionais n.º 02, 12, 20, 28, 39 e 48.

Belo Horizonte, 16 de março de 2026.

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva**,
Corregedor-Geral da Defensoria Pública, em 16/03/2026, às 18:07, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0777145** e o
código CRC **9CEF5D0A**.